

**Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio
(Versão Consolidada)**

Incorpora as alterações introduzidas pela Portaria 249/2016 de 15 de setembro, pela Portaria 238/2017 de 28 de julho, pela Portaria 46/2018 de 12 de fevereiro, pela Portaria 214/2018 de 18 de julho, pela Portaria 303/2018 de 26 de novembro, pela Portaria 133/2019 de 9 de maio e pela Portaria 338/2019 de 30 de setembro

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um para o continente, designado PDR 2020, outro para a Região Autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a Região Autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020. O PDR 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

Na arquitetura do PDR 2020, a área relativa ao «Desenvolvimento local», correspondente à abordagem LEADER, integra a ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», que visa apoiar, em articulação com os demais FEEI, a execução de estratégias locais integradas e multissetoriais de desenvolvimento local destinadas a territórios rurais sub-regionais específicos, promovidas pelas comunidades locais, através de grupos de ação local, compostos por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, a inovação no contexto local, a ligação em rede e a cooperação.

Tendo sido selecionadas as estratégias de desenvolvimento local e reconhecidos os respetivos grupos de ação local através de prévio procedimento concursal, importa agora estabelecer as regras de aplicação dos apoios à implementação dessas estratégias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Tipologia de apoios

A ação «Implementação das estratégias», prevista na presente portaria compreende os seguintes apoios:

- a) Pequenos investimentos nas explorações agrícolas;
- b) Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Diversificação de atividades na exploração agrícola;
- d) Cadeias curtas e mercados locais;
- e) Promoção de produtos de qualidade locais;
- f) Renovação de aldeias.

Artigo 3.º

Área geográfica de aplicação

Os apoios previstos na presente portaria são aplicáveis na área geográfica correspondente aos territórios de intervenção dos grupos de ação local (GAL) reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de estratégias de desenvolvimento local, na vertente «Desenvolvimento Local de Base Comunitária Rural».

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, entende-se por:

- a) «Atividade agrícola», a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção;
- b) «Cadeias curtas de abastecimento agroalimentar», abreviadamente designadas cadeias curtas, os circuitos de abastecimento que não envolvam mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor, através de vendas de proximidade ou vendas à distância;
- c) «Candidatura em parceria», o conjunto de candidaturas apresentadas em simultâneo por cada uma das pessoas que tenham celebrado entre si um contrato de parceria;
- d) «Capacidade profissional adequada», as competências do responsável pela operação para o exercício da atividade económica a desenvolver, reconhecidas através das habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional;
- e) «Contrato de parceria», o documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual entidades públicas e ou privadas se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objetivos dessa parceria e as obrigações, deveres e responsabilidades dos seus membros, bem como a designação da entidade coordenadora;
- f) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores a tempo inteiro, correspondente a 1800 h/ano, diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses

anteriores à data de apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- i) Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
 - ii) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - iii) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
 - iv) Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.
- g) «Empreendimentos de turismo no espaço rural» (TER), os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente, conforme definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro;
- h) «Entidade coordenadora» (EC), a entidade que assegura a coordenação da parceria e da execução da operação, bem como a articulação entre as entidades parceiras;
- i) «Entidade gestora (EG)» o responsável administrativo e financeiro, selecionado pelos membros do GAL, com capacidade para administrar fundos públicos e garantir o seu funcionamento;
- j) «Estratégia de desenvolvimento local (EDL)», o modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades através da valorização dos seus recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objetivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores;
- k) «Estrutura técnica local (ETL)», a equipa técnica de apoio ao órgão de gestão do grupo de ação local;
- l) «Exploração agrícola», o conjunto de unidades produtivas utilizadas para o exercício de atividades agrícolas, submetidas a uma gestão única, incluindo o assento de lavoura;
- m) «Grupo de ação local (GAL)», a parceria formada por representantes locais dos sectores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada EDL, reconhecida para a vertente desenvolvimento local de base comunitária rural, no âmbito de prévio procedimento concursal;
- n) «Membro do agregado familiar», a pessoa que vive em economia comum com o titular da exploração agrícola, ligados por relação familiar jurídica ou união de facto;
- o) «Mercados locais», os espaços edificados, públicos ou privados, de acesso público, para venda de produtos locais agrícolas, agroalimentares e artesanais, com a atividade devidamente licenciada ou registada, incluindo os mercados de produtores regulados pelo Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, localizados no território de intervenção do respetivo GAL;
- p) «Pontos de venda coletivos», os espaços comerciais ou inseridos em zonas comerciais, destinados à comercialização de produtos locais agrícolas e agroalimentares, localizados nos concelhos da área geográfica correspondente aos territórios de intervenção dos GAL, ou ainda, no caso de estruturas móveis, na área dos concelhos limítrofes;

- q) «Produtos agr\u00edcolas», os produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Funcionamento da Uni\u00e3o Europeia (TFUE), com exce\u00e7\u00e3o dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro;
- r) «Produtos agroalimentares», os produtos alimentares resultantes da transforma\u00e7\u00e3o de produtos agr\u00edcolas;
- s) «Produ\u00e7\u00e3o local», os produtos agr\u00edcolas ou agroalimentares, produzidos nos concelhos da \u00e1rea geogr\u00e1fica correspondente aos territ\u00f3rios de interven\u00e7\u00e3o dos GAL, podendo abranger a \u00e1rea dos concelhos lim\u00edtrofes;
- t) «Territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o», o conjunto de freguesias aprovado no \u00e2mbito do reconhecimento dos GAL;
- u) «Titular de explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola», o detentor, a qualquer t\u00edtulo, do patrim\u00f3nio fundi\u00e1rio necess\u00e1rio \u00e0 produ\u00e7\u00e3o de um ou v\u00e1rios produtos agr\u00edcolas, e gestor do aparelho produtivo;
- v) «Vendas de proximidade», as vendas efetuadas pelos produtores agr\u00edcolas ou agroalimentares ao consumidor, diretamente ou atrav\u00e9s de um \u00fanico intermedi\u00e1rio, em que se incluem, designadamente, as vendas realizadas em mercados locais, feiras de produtos locais, pontos de venda coletivos, e as vendas para entidades coletivas de direito p\u00fablico ou privado, como sejam as cantinas de escolas, dos hospitais e das institui\u00e7\u00f5es particulares de solidariedade social;
- w) «Membro de agrupamento ou organiza\u00e7\u00e3o de produtores reconhecidos», a pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como agrupamento ou organiza\u00e7\u00e3o de produtores ou, ainda, no caso do setor leiteiro, os associados de cooperativas associadas da entidade reconhecida.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 5.º **Aux\u00edlios de Estado**

Os apoios previstos nos cap\u00edtulos IV, V, VI e VII da presente portaria, respetivamente, «Diversifica\u00e7\u00e3o de atividades na explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola», «Cadeias curtas e mercados locais», «Promo\u00e7\u00e3o de produtos de qualidade locais» e «Renova\u00e7\u00e3o de aldeias», s\u00e3o concedidos nas condi\u00e7\u00f5es estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comiss\u00e3o, de 18 de dezembro, relativo \u00e0 aplica\u00e7\u00e3o dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da Uni\u00e3o Europeia (TFUE) aos aux\u00edlios de minimis.

CAP\u00cdTULO II

«Pequenos investimentos nas explora\u00e7\u00f5es agr\u00edcolas»

Artigo 6.º

Objetivos

O apoio previsto no presente cap\u00edtulo prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria das condi\u00e7\u00f5es de vida, de trabalho e de produ\u00e7\u00e3o dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de moderniza\u00e7\u00e3o e de capacita\u00e7\u00e3o das empresas do setor agr\u00edcola.

Artigo 7.º

Benefici\u00e1rios

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as pessoas singulares ou coletivas que exer\u00e7am atividade agr\u00edcola.

Artigo 8.º

Crit\u00e9rios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios

- 1 - Os candidatos ao apoio previsto no presente cap\u00edtulo, al\u00e9m dos crit\u00e9rios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
 - a) Encontrarem-se legalmente constitu\u00eddos;
 - b) Cumprirem as condi\u00e7\u00f5es legais necess\u00e1rias ao exerc\u00edcio da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situa\u00e7\u00e3o tribut\u00e1ria e contributiva regularizada perante a administra\u00e7\u00e3o fiscal e a seguran\u00e7a social, sem preju\u00edzo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - d) Terem a situa\u00e7\u00e3o regularizada em mat\u00e9ria de reposi\u00e7\u00f5es no \u00e2mbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constitu\u00eddo garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
 - e) N\u00e3o terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no \u00e2mbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legisla\u00e7\u00e3o em vigor;
 - g) Serem titulares da explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identifica\u00e7\u00e3o Parcelar (SIP);
 - h) Terem um volume de neg\u00f3cios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas;
 - i) (Revogado.)
 - j) Terem domic\u00edlio fiscal num dos concelhos abrangidos pela \u00e1rea geogr\u00e1fica correspondente ao territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o do GAL ou nos concelhos lim\u00edtrofes.
- 2 - A condi\u00e7\u00e3o referida na al\u00ednea c) do n.º 1 pode ser aferida at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o do primeiro pedido de pagamento.
- 3 - Para efeitos do disposto na al\u00ednea h) do n.º 1, consideram-se pagamentos diretos os previstos nas al\u00edneas a) a e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, nas al\u00edneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, e nas al\u00edneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o.
- 4 - O disposto na al\u00ednea h) do n.º 1, do presente artigo, n\u00e3o \u00e9 aplic\u00e1vel \u00e0s candidaturas com investimentos em explora\u00e7\u00f5es agr\u00edcolas abrangidas por fen\u00f3menos de seca.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 338/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 187/2019, S\u00e9rie I de 2019-09-30, em vigor a partir de 2019-10-01
Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 9.º

Crit\u00e9rios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es

Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo os projetos de investimento que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 6.º e que re\u00fanam as seguintes condi\u00e7\u00f5es:

- a) Tenham um custo total eleg\u00edvel, apurado em sede de an\u00e1lise, igual ou superior a 100 euros e inferior ou igual a 40.000 euros;

- b) Incidam na \u00e1rea geogr\u00e1fica correspondente ao territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o do GAL;
- c) Tenham in\u00edcio ap\u00f3s a data da apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, ou em data posterior a definir no an\u00fancio de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas;
- d) Apresentem coer\u00eancia t\u00e9cnica, econ\u00f3mica e financeira;
- e) Cumpram as disposi\u00e7\u00f5es legais aplic\u00e1veis aos investimentos propostos, designadamente em mat\u00e9ria de licenciamento.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 250/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 151/2019, S\u00e9rie I de 2019-08-08, em vigor a partir de 2019-08-09, produz efeitos a partir de 2019-05-09

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 10.º

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis

As despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis s\u00e3o, designadamente, as constantes do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

Cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o das candidaturas

- 1 - Para efeito de sele\u00e7\u00e3o de candidaturas ao apoio previsto no presente cap\u00edtulo, s\u00e3o considerados, designadamente, os seguintes cr\u00edterios:
 - a) Candidatura apresentada por membro de agrupamento ou organiza\u00e7\u00e3o de produtores reconhecidos no sector do investimento;
 - b) Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instala\u00e7\u00e3o;
 - c) Candidatura com investimento em melhoramentos fundi\u00e1rios e planta\u00e7\u00f5es;
 - d) Candidatura com investimento relacionado com prote\u00e7\u00e3o e utiliza\u00e7\u00e3o eficiente dos recursos;
 - e) N\u00edvel de contribui\u00e7\u00e3o da candidatura para os objetivos da EDL;
 - f) Montante de pagamentos diretos recebidos pelo benefici\u00e1rio, no ano anterior ao da candidatura;
 - g) Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empres\u00e1rio rural;
 - h) Explora\u00e7\u00e3o com certifica\u00e7\u00e3o e sob controlo em modo de produ\u00e7\u00e3o biol\u00f3gico.
- 2 - A hierarquiza\u00e7\u00e3o dos cr\u00edterios constantes do n\u00famero anterior, bem como os respetivos fatores, f\u00f3rmulas, pondera\u00e7\u00e3o e cr\u00edterios de desempate, s\u00e3o definidos pelo GAL e divulgados no respetivo s\u00edtio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo an\u00fancio do per\u00edodo de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas.
- 3 - Os cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o s\u00e3o avaliados com base em informa\u00e7\u00e3o dispon\u00edvel \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura, podendo o aviso de abertura definir momento distinto.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 12.º

Forma, níveis e limite do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente capítulo reveste a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as modalidades previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, caso seja definido em Orientação Técnica Específica (OTE).
- 2 - Os níveis de apoio a conceder constam do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 - O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 25.000 euros durante o período de programação.

CAPÍTULO III

«Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas»

Artigo 13.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente capítulo visam contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas.

Artigo 14.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Artigo 15.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - Os candidatos aos apoios previstos no presente capítulo, além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
 - b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
 - d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
 - e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

- g) Possu\u00edrem situa\u00e7\u00e3o econ\u00f3mica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pr\u00e9-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exerc\u00edcio anterior ao ano da apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
 - h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empr\u00e9stimos de s\u00f3cios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na al\u00ednea anterior, seja integrado em capitais pr\u00f3prios, at\u00e9 \u00e0 data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio.
- 2 - A condi\u00e7\u00e3o referida na al\u00ednea c) do n\u00famero anterior pode ser aferida at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o do primeiro pedido de pagamento.
- 3 - A condi\u00e7\u00e3o prevista na al\u00ednea f) do n.º 1 pode ser demonstrada at\u00e9 \u00e0 data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio, quando o candidato n\u00e3o tenha desenvolvido qualquer atividade.
- 4 - O indicador referido na al\u00ednea g) do n.º 1 pode ser comprovado com informa\u00e7\u00e3o mais recente, desde que se reporte a uma data anterior \u00e0 da apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balan\u00e7o intercalar e demonstra\u00e7\u00e3o de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.
- 5 - A disposi\u00e7\u00e3o da al\u00ednea g) do n.º 1 n\u00e3o se aplica aos candidatos que at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura n\u00e3o tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, desde que suportem com capitais pr\u00f3prios pelo menos 25 % do custo total eleg\u00edvel do investimento.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29, produz efeitos a partir de 2016-05-26

Artigo 16.º

Cr\u00edterios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es

- 1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente cap\u00edtulo os projetos de investimento que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 13.º e que re\u00fanam as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
- a) Se enquadrem num dos setores industriais identificados no anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante, ou se insiram no \u00e2mbito da comercializa\u00e7\u00e3o dos produtos desses setores ou de produtos agr\u00edcolas;
 - b) Incidam na \u00e1rea geogr\u00e1fica correspondente ao territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o do GAL;
 - c) Tenham um custo total eleg\u00edvel, apurado em sede de an\u00e1lise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;
 - d) Contribuam para o desenvolvimento da produ\u00e7\u00e3o ou do valor acrescentado da produ\u00e7\u00e3o agr\u00edcola, com a devida demonstra\u00e7\u00e3o na mem\u00f3ria descritiva;
 - e) Assegurem, quando aplic\u00e1vel, as fontes de financiamento de capital alheio;
 - f) Evidenciem viabilidade econ\u00f3mica e financeira, medida atrav\u00e9s do valor atualizado l\u00edquido (VAL), tendo a atualiza\u00e7\u00e3o como refer\u00eancia a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura;
 - g) Tenham in\u00edcio ap\u00f3s a data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
 - h) Apresentem coer\u00eancia t\u00e9cnica, econ\u00f3mica e financeira;
 - i) Cumpram as disposi\u00e7\u00f5es legais aplic\u00e1veis aos investimentos propostos, designadamente em mat\u00e9ria de licenciamento.

2 - O m\u00e9todo de c\u00e1lculo dos indicadores de viabilidade econ\u00f3mica e financeira, incluindo o VAL quando aplic\u00e1vel, quantifica o m\u00e1ximo de 30 % dos custos inerentes \u00e0s seguintes componentes:

- a) Interven\u00e7\u00e3o de natureza ambiental;
- b) Efici\u00eancia energ\u00e9tica.

Artigo 17.º

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis

As despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis s\u00e3o, designadamente, as constantes do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 18.º

Cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o das candidaturas

1 - Para efeitos de sele\u00e7\u00e3o de candidaturas aos apoios previstos no presente cap\u00edtulo, s\u00e3o considerados, designadamente, os seguintes cr\u00edterios:

- a) Candidatura apresentada por agrupamento ou organiza\u00e7\u00e3o de produtores reconhecidos no setor do investimento;
- b) Cria\u00e7\u00e3o l\u00edquida de postos de trabalho;
- c) Cria\u00e7\u00e3o de valor econ\u00f3mico;
- d) N\u00edvel da contribui\u00e7\u00e3o da candidatura para os objetivos da EDL,
- e) Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empres\u00e1rio rural;
- f) Operador submetido a Modo de Produ\u00e7\u00e3o Biol\u00f3gico.

2 - A hierarquiza\u00e7\u00e3o dos cr\u00edterios constantes do n\u00famero anterior, bem como os respetivos fatores, f\u00f3rmulas, pondera\u00e7\u00e3o e cr\u00edterios de desempate, s\u00e3o definidos pelo GAL e divulgados no respetivo s\u00edtio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo an\u00fancio do per\u00edodo de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas.

3 - Os cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o s\u00e3o avaliados com base em informa\u00e7\u00e3o dispon\u00edvel \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura, podendo o aviso de abertura definir momento distinto.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 19.º

Forma, n\u00edveis e limite dos apoios

1 - Os apoios previstos no presente cap\u00edtulo revestem a forma de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel.

2 - Os n\u00edveis de apoio a conceder constam do anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - O limite m\u00e1ximo dos apoios a conceder, por benefici\u00e1rio, \u00e9 de 150.000 euros durante o per\u00edodo de programa\u00e7\u00e3o.

CAPÍTULO IV

«Diversificação de atividades na exploração agrícola»

Artigo 20.º

Objetivos

O apoio previsto no presente capítulo prossegue os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

Artigo 21.º

Beneficiários

- 1 - Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo as pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola.
- 2 - Podem igualmente beneficiar do presente apoio, os membros do agregado familiar das pessoas singulares referidas no n.º 1, ainda que não exerçam atividade agrícola.

Artigo 22.º

CrITÉRIOS de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - Os candidatos ao apoio previsto no presente capítulo, além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
 - b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
 - e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
 - g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
 - h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio;

- i) Serem titulares de uma explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identifica\u00e7\u00e3o Parcelar ou, no caso dos membros do agregado familiar do titular da explora\u00e7\u00e3o, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produ\u00e7\u00e3o da explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola diretamente relacionados com a opera\u00e7\u00e3o, durante um per\u00edodo de cinco anos a contar da data da aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio ou at\u00e9 \u00e0 data da conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, quando este ultrapassar os cinco anos.
- 2 - A condi\u00e7\u00e3o prevista na al\u00ednea c) do n\u00famero anterior pode ser aferida at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o do primeiro pedido de pagamento.
 - 3 - A condi\u00e7\u00e3o prevista na al\u00ednea f) do n.º 1 pode ser demonstrada at\u00e9 \u00e0 data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio, quando o candidato n\u00e3o tenha desenvolvido qualquer atividade.
 - 4 - O indicador referido na al\u00ednea g) do n.º 1 pode ser comprovado com informa\u00e7\u00e3o mais recente, desde que se reporte a uma data anterior \u00e0 da apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balan\u00e7o intercalar e demonstra\u00e7\u00e3o de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.
 - 5 - A disposi\u00e7\u00e3o da al\u00ednea g) do n.º 1 n\u00e3o se aplica aos candidatos que at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura n\u00e3o tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, desde que suportem com capitais pr\u00f3prios pelo menos 25 % do custo total eleg\u00edvel do investimento.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29, produz efeitos a partir de 2016-05-26

Artigo 23.º

Cr\u00edterios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es

- 1 - Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo as opera\u00e7\u00f5es que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 20.º e que re\u00fanam as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
 - a) Enquadrem-se nas atividades econ\u00f3micas constantes do anexo VI da presente portaria, da qual faz parte integrante, bem como noutras atividades econ\u00f3micas definidas pelos GAL, de acordo com as EDL aprovadas, a publicitar em cada an\u00fancio do per\u00edodo de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
 - b) Tenham um custo total eleg\u00edvel, apurado em sede de an\u00e1lise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;
 - c) Incidam na \u00e1rea geogr\u00e1fica correspondente ao territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o do GAL;
 - d) Sejam realizadas na explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola referida na subal\u00ednea i) do n.º 1 do artigo 22.º;
 - e) Assegurem, quando aplic\u00e1vel, as fontes de financiamento de capital alheio;
 - f) Evidenciem viabilidade econ\u00f3mica e financeira, medida atrav\u00e9s do valor atualizado l\u00edquido (VAL), tendo a atualiza\u00e7\u00e3o como refer\u00eancia a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura;
 - g) Tenham in\u00edcio ap\u00f3s a data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
 - h) Apresentem coer\u00eancia t\u00e9cnica, econ\u00f3mica e financeira;
 - i) Cumpram as disposi\u00e7\u00f5es legais aplic\u00e1veis aos investimentos propostos, designadamente em mat\u00e9ria de licenciamento.

- 2 - O m\u00e9todo de c\u00e1lculo dos indicadores de viabilidade econ\u00f3mica e financeira, incluindo o VAL, quando aplic\u00e1vel, quantifica o m\u00e1ximo de 30 % dos custos inerentes \u00e0 componente efici\u00eancia energ\u00e9tica.

Artigo 24.º

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis

As despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis s\u00e3o, designadamente, as constantes do anexo VII da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 25.º

Cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o das candidaturas

- 1 - Para efeitos de sele\u00e7\u00e3o de candidaturas ao apoio previsto no presente cap\u00edtulo, s\u00e3o considerados, designadamente, os seguintes cr\u00edterios:
- a) Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instala\u00e7\u00e3o;
 - b) Cria\u00e7\u00e3o l\u00edquida de postos de trabalho;
 - c) Candidatura com investimento relacionado com prote\u00e7\u00e3o e utiliza\u00e7\u00e3o eficiente dos recursos;
 - d) N\u00edvel de contribui\u00e7\u00e3o da candidatura para os objetivos da EDL;
 - e) Cria\u00e7\u00e3o de valor econ\u00f3mico;
 - f) Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empres\u00e1rio rural.
- 2 - A hierarquiza\u00e7\u00e3o dos cr\u00edterios constantes do n\u00famero anterior, bem como os respetivos fatores, f\u00f3rmulas, pondera\u00e7\u00e3o e cr\u00edterios de desempate, s\u00e3o definidos pelo GAL e divulgados no respetivo s\u00edtio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo an\u00fancio do per\u00edodo de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas.
- 3 - Os cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o s\u00e3o avaliados com base em informa\u00e7\u00e3o dispon\u00edvel \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura, podendo o aviso de abertura definir momento distinto.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 26.º

Forma, n\u00edveis e limites do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente cap\u00edtulo reveste a forma de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel.
- 2 - Os n\u00edveis de apoio a conceder constam do anexo VIII da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 - O limite m\u00e1ximo do apoio a conceder, por benefici\u00e1rio, \u00e9 de 150.000 euros durante o per\u00edodo de programa\u00e7\u00e3o.

CAP\u00cdTULO V

«Cadeias curtas e mercados locais»

Artigo 27.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente cap\u00edtulo prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produ\u00e7\u00e3o local, a preserva\u00e7\u00e3o dos produtos e especialidades locais, a diminui\u00e7\u00e3o do desperd\u00edcio alimentar, a melhoria da dieta alimentar atrav\u00e9s do acesso a produtos da \u00e9poca, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confian\u00e7a entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar pr\u00e1ticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustent\u00e1veis, contribuindo para a diminui\u00e7\u00e3o da emiss\u00e3o de gases efeito de estufa atrav\u00e9s da redu\u00e7\u00e3o de custos de armazenamento, refrigera\u00e7\u00e3o e transporte dos produtos at\u00e9 aos centros de distribui\u00e7\u00e3o.

Artigo 28.º

Benefici\u00e1rios

- 1- Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo, no que respeita \u00e0 componente “mercados locais”, a t\u00edtulo individual ou em parceria, as seguintes entidades:
 - a) GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jur\u00eddica;
 - b) Associa\u00e7\u00f5es constitu\u00eddas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do C\u00f3digo Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
 - c) Associa\u00e7\u00f5es, independentemente da sua forma jur\u00eddica, constitu\u00eddas por produtores agr\u00edcolas, incluindo os agrupamentos ou organiza\u00e7\u00f5es de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho;
 - d) Parcerias constitu\u00eddas por pessoas singulares ou coletivas;
 - e) Autarquias locais, apenas quanto \u00e0 tipologia de a\u00e7\u00f5es «mercados locais».
- 2- Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo, no que respeita \u00e0 componente “cadeias curtas”, a t\u00edtulo individual ou em parceria, as pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola e que tenham um volume de neg\u00f3cios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas.
- 3- Para efeitos do disposto no n\u00famero anterior, consideram-se pagamento diretos os previstos nas al\u00edneas a) a e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, nas al\u00edneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, e nas al\u00edneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o.

Artigo 29.º

Cr\u00edterios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios

- 1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
 - a) Encontrarem-se legalmente constitu\u00eddos;

- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
 - e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
 - g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, quando aplicável.
- 2 - A condição referida na alínea c) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.
- 3 - A condição prevista na alínea f) do n.º 1 pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.
- 4 - No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem reunir as condições previstas nas alíneas b) a e) e g) do n.º 1, bem como apresentar o respetivo contrato de parceria.

Artigo 30.º

Critérios de elegibilidade das operações

- 1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo as operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 27.º e que reúnam as seguintes condições:
- a) Sejam realizadas na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território e aos concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas;
 - b) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros, no caso da componente “cadeias curtas” e igual ou inferior a 100.000 euros no caso da componente “mercados locais”;
 - c) Se enquadrem na tipologia de ações prevista no artigo seguinte;
 - d) Apresentem um plano investimento que identifique a área geográfica de incidência e a modalidade de cadeias curtas, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização;
 - e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
 - f) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
 - g) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
 - h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 338/2019 - Diário da República n.º 187/2019, Série I de 2019-09-30, em vigor a partir de 2019-10-01

Artigo 31.º

Tipologia de ações

- 1 - Os apoios previstos no presente capítulo, no que respeita à componente «cadeias curtas», compreendem, designadamente, as seguintes ações:
 - a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
 - b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
 - c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
 - d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
 - e) Deslocações dos produtores aos mercados locais.
- 2 - Os apoios previstos no presente capítulo, no que respeita à componente «mercados locais», compreendem, designadamente, as seguintes ações:
 - a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
 - b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
 - c) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
 - d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 338/2019 - Diário da República n.º 187/2019, Série I de 2019-09-30, em vigor a partir de 2019-10-01

Artigo 32.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo IX à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 33.º

Critérios de seleção de candidaturas

- 1 - Para efeito de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente capítulo, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no sector do investimento;
 - b) Qualidade da parceria, que valoriza a abrangência e a representatividade dos intervenientes da cadeia curta local e a representação dos produtores na parceria;
 - c) Número de produtores participantes no projeto;
 - d) Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL;

- e) Candidatura apresentada ou que inclua pessoas singulares ou coletivas reconhecidas com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empres\u00e1rio rural;
 - f) Explora\u00e7\u00e3o com certifica\u00e7\u00e3o e sob controlo em modo de produ\u00e7\u00e3o biol\u00f3gico.
- 2 - A hierarquiza\u00e7\u00e3o dos crit\u00e9rios constantes do n\u00famero anterior, bem como os respetivos fatores, f\u00f3rmulas, pondera\u00e7\u00e3o e crit\u00e9rios de desempate, s\u00e3o definidos pelo GAL e divulgados no respetivo s\u00edtio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo an\u00fancio do per\u00edodo de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas.
- 3 - Os crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o s\u00e3o avaliados com base em informa\u00e7\u00e3o dispon\u00edvel \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura, podendo o aviso de abertura definir momento distinto.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 34.º

Forma, n\u00edveis e limite dos apoios

- 1 - Os apoios previstos no presente cap\u00edtulo revestem a forma de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel, podendo assumir as modalidades previstas nas al\u00edneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 17 de outubro, na sua reda\u00e7\u00e3o atual.
- 2 - Os custos de desloca\u00e7\u00f5es aos mercados previstos no n.º 14 do anexo IX, s\u00e3o custos simplificados na modalidade de tabela normalizada de custo unit\u00e1rio.
- 3 - O n\u00edvel de apoio a conceder \u00e9 de:
 - a) 50 % do investimento material eleg\u00edvel;
 - b) 80 % do investimento imaterial eleg\u00edvel, no qual se incluem as despesas definidas no n.º 14 do anexo IX.
- 4 - O montante m\u00e1ximo de apoio relativo a desloca\u00e7\u00f5es, por titular de uma explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola, no \u00e2mbito da opera\u00e7\u00e3o, n\u00e3o pode exceder os 7.488 euros, durante a vig\u00eancia do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por desloca\u00e7\u00e3o.
- 5 - Sem preju\u00edzo do disposto no artigo 5.º, o limite m\u00e1ximo do apoio a conceder, por benefici\u00e1rio, \u00e9 de 200.000 euros, durante o per\u00edodo de programa\u00e7\u00e3o.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 338/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 187/2019, S\u00e9rie I de 2019-09-30, em vigor a partir de 2019-10-01

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

CAP\u00cdTULO VI

«Promo\u00e7\u00e3o de produtos de qualidade locais»

Artigo 35.º

Objetivos

O apoio previsto no presente cap\u00edtulo prossegue os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estrat\u00e9gias comerciais e de promo\u00e7\u00e3o que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Promover a diferencia\u00e7\u00e3o e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

Artigo 36.º

Benefici\u00e1rios

- 1 - Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, a t\u00edtulo individual ou em parceria, os agrupamentos de operadores que participem num dos seguintes regimes de qualidade em rela\u00e7\u00e3o a um determinado produto agr\u00edcola ou g\u00e9nero aliment\u00edcio:
 - a) Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agr\u00edcolas e g\u00e9neros aliment\u00edcios, incluindo, designadamente, as denomina\u00e7\u00f5es de origem protegidas (DOP), as indica\u00e7\u00f5es geogr\u00e1ficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG);
 - b) Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comiss\u00e3o, de 5 de setembro, alterado, relativos \u00e0 produ\u00e7\u00e3o biol\u00f3gica e \u00e0 rotulagem de produtos biol\u00f3gicos;
 - c) Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de mar\u00e7o, no que respeita \u00e0 produ\u00e7\u00e3o integrada;
 - d) Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo \u00e0 defini\u00e7\u00e3o, designa\u00e7\u00e3o, apresenta\u00e7\u00e3o, rotulagem e prote\u00e7\u00e3o das indica\u00e7\u00f5es geogr\u00e1ficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita \u00e0s bebidas espirituosas n\u00e3o v\u00ednicas;
 - e) Outros regimes de qualidade reconhecidos a n\u00edvel nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas al\u00edneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
- 2 - Para efeitos do disposto no n\u00famero anterior, consideram-se os seguintes agrupamentos de operadores:
 - a) Agrupamentos gestores dos produtos agr\u00edcolas e g\u00e9neros aliment\u00edcios abrangidos pelo regime referido na al\u00ednea a) do n\u00famero anterior;
 - b) Organiza\u00e7\u00f5es profissionais que exer\u00e7am atividades no \u00e2mbito destes regimes, desde que n\u00e3o representem setores de produtos agr\u00edcolas;
 - c) Organiza\u00e7\u00f5es interprofissionais que exer\u00e7am atividades no \u00e2mbito destes regimes.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 214/2018 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 137/2018, S\u00e9rie I de 2018-07-18, em vigor a partir de 2018-07-19

Artigo 37.º

Cr\u00edterios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios

- 1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
 - a) Encontrarem-se legalmente constitu\u00eddos;
 - b) Cumprirem as condi\u00e7\u00f5es legais necess\u00e1rias ao exerc\u00edcio da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da opera\u00e7\u00e3o;

- c) Terem a situa\u00e7\u00e3o tribut\u00e1ria e contributiva regularizada perante a administra\u00e7\u00e3o fiscal e a seguran\u00e7a social, sem preju\u00edzo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - d) Terem a situa\u00e7\u00e3o regularizada em mat\u00e9ria de reposi\u00e7\u00f5es no \u00e2mbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constitu\u00eddo garantia a favor do IFAP, I. P.;
 - e) N\u00e3o terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no \u00e2mbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legisla\u00e7\u00e3o em vigor;
 - g) Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade previstos no n.º 1 do artigo 36.º a t\u00edtulo de um produto agr\u00edcola ou g\u00e9nero aliment\u00edcio espec\u00edfico abrangido por esse regime a partir de 1 de janeiro de 2014.
- 2 - A condi\u00e7\u00e3o referida na al\u00ednea c) do n.º 1 pode ser aferida at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o do primeiro pedido de pagamento.
- 3 - A condi\u00e7\u00e3o prevista na al\u00ednea f) do n.º 1 pode ser demonstrada at\u00e9 \u00e0 data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio, quando o candidato n\u00e3o tenha desenvolvido qualquer atividade.
- 4 - No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem reunir as condi\u00e7\u00f5es previstas nas al\u00edneas b) a e) do n.º 1, bem como apresentar o respetivo contrato de parceria.

Artigo 38.º

Cr\u00edterios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es

- 1 - Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo as opera\u00e7\u00f5es que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 35.º e que re\u00fanam as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
- a) Tenham um custo total eleg\u00edvel, apurado em sede de an\u00e1lise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros, ou a 400.000 euros no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um m\u00ednimo de tr\u00eas produtos agr\u00edcolas ou g\u00e9neros aliment\u00edcios, bem como no caso de promo\u00e7\u00e3o de produtos agr\u00edcolas ou g\u00e9neros aliment\u00edcios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014;
 - b) Enquadrem-se na tipologia de a\u00e7\u00f5es prevista no artigo seguinte;
 - c) Assegurem, quando aplic\u00e1vel, as fontes de financiamento de capital alheio;
 - d) Tenham in\u00edcio ap\u00f3s a data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
 - e) Incluam um plano de a\u00e7\u00e3o, do qual conste:
 - i) Caracteriza\u00e7\u00e3o do produto agr\u00edcola ou g\u00e9nero aliment\u00edcio e do segmento do mercado em causa e a estrutura de distribui\u00e7\u00e3o, incluindo, nomeadamente, informa\u00e7\u00e3o sobre a produ\u00e7\u00e3o de anos anteriores, expressos em volume e valor de fatura\u00e7\u00e3o;
 - ii) Defini\u00e7\u00e3o da estrat\u00e9gia de posicionamento no mercado ou segmento de mercado;
 - iii) Identifica\u00e7\u00e3o das a\u00e7\u00f5es propostas, objetivos e metas a atingir, com a respetiva fundamenta\u00e7\u00e3o, designadamente no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de fatura\u00e7\u00e3o esperado;
 - iv) Calendariza\u00e7\u00e3o e or\u00e7amenta\u00e7\u00e3o previsional, anualizadas, das a\u00e7\u00f5es previstas.

Artigo 39.º

Tipologia de ações

- 1 - O apoio previsto no presente capítulo compreende, designadamente, as seguintes ações:
 - a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
 - b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
 - c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
 - d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.
- 2 - As ações referidas no presente capítulo estão limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.
- 3 - Não podem ser objeto de financiamento no âmbito do presente capítulo as ações relativas a promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor que tenham sido aprovadas para efeitos de apoio ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, ou do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, do regime de aplicação da ação n.º 5.2, «Organizações interprofissionais», integrada na medida 5, «Organização da produção», do PDR 2020, aprovada pela Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, ou no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas integrado no Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização.

Artigo 40.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo X da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 41.º

Critérios de seleção de candidaturas

- 1 - Para efeitos de seleção de candidaturas ao apoio previsto no presente capítulo, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do plano de ação;
 - b) Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.
- 2 - A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate, são definidos pelo GAL e divulgados no respetivo sítio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.
- 3 - Os critérios de seleção são avaliados com base em informação disponível à data de submissão da candidatura, podendo o aviso de abertura definir momento distinto.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 42.º

Forma, n\u00edvel e limite do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente cap\u00edtulo reveste a forma de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel.
- 2 - O n\u00edvel de apoio a conceder \u00e9 de 70 % do investimento total eleg\u00edvel.
- 3 - Sem preju\u00edzo do disposto no artigo 5.º, o limite m\u00e1ximo do apoio a conceder, por benefici\u00e1rio, durante o per\u00edodo de programação, \u00e9 de 200.000 euros.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

CAP\u00cdTULO VII

«Renova\u00e7\u00e3o de aldeias»

Artigo 43.º

Objetivos

O apoio previsto no presente cap\u00edtulo visa a preserva\u00e7\u00e3o, a conserva\u00e7\u00e3o e a valoriza\u00e7\u00e3o dos elementos patrimoniais locais, paisag\u00edsticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o patrim\u00f3nio imaterial de natureza cultural e social dos territ\u00f3rios.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

Artigo 44.º

Benefici\u00e1rios

Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo, a t\u00edtulo individual ou em parceria, as seguintes entidades:

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado;
- b) Autarquias locais e suas associa\u00e7\u00f5es;
- c) Outras pessoas coletivas p\u00fablicas;
- d) GAL ou as EG, no caso dos GAL sem personalidade jur\u00eddica.

Artigo 45.º

Cr\u00edterios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios

- 1) Os candidatos ao apoio previsto no presente cap\u00edtulo, al\u00e9m dos cr\u00edterios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, devem reunir as seguintes condi\u00e7\u00f5es:
 - a) Encontrarem-se legalmente constitu\u00eddos;

- b) Cumprirem as condi\u00e7\u00f5es legais necess\u00e1rias ao exerc\u00edcio da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situa\u00e7\u00e3o tribut\u00e1ria e contributiva regularizada perante a administra\u00e7\u00e3o fiscal e a seguran\u00e7a social, sem preju\u00edzo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - d) Terem a situa\u00e7\u00e3o regularizada em mat\u00e9ria de reposi\u00e7\u00f5es no \u00e2mbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constitu\u00eddo garantia a favor do IFAP, I. P.;
 - e) N\u00e3o terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no \u00e2mbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legisla\u00e7\u00e3o em vigor;
 - g) No caso de pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos, poss\u00edrem uma situa\u00e7\u00e3o econ\u00f3mica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pr\u00e9-projeto de 20 %, devendo o indicador pr\u00e9-projeto ter por base o exerc\u00edcio anterior ao do ano da apresenta\u00e7\u00e3o do pedido de apoio;
 - h) No caso previsto na al\u00ednea anterior, obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empr\u00e9stimos de s\u00f3cios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na al\u00ednea anterior, seja integrado com capitais pr\u00f3prios, at\u00e9 \u00e0 data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio;
 - i) No caso das associa\u00e7\u00f5es de direito privado, poss\u00edrem uma situa\u00e7\u00e3o econ\u00f3mico-financeira equilibrada, medida atrav\u00e9s de uma situa\u00e7\u00e3o l\u00edquida positiva, comprovada atrav\u00e9s do balan\u00e7o referente ao final do exerc\u00edcio anterior ao da data da candidatura;
 - j) Serem detentores, a qualquer t\u00edtulo, do patrim\u00f3nio objeto da candidatura.
- 2 - A condi\u00e7\u00e3o referida na al\u00ednea c) do n.º 1 pode ser aferida at\u00e9 \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o do primeiro pedido de pagamento.
- 3 - O indicador referido na al\u00ednea g) do n.º 1 pode ser comprovado com uma informa\u00e7\u00e3o mais recente, desde que se reporte a uma data anterior \u00e0 da apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balan\u00e7o intercalar e demonstra\u00e7\u00e3o de resultados, devidamente certificados por um revisor oficial de contas.
- 4 - O disposto na al\u00ednea g) do n.º 1 n\u00e3o se aplica aos candidatos que, at\u00e9 \u00e0 data da apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, n\u00e3o tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que se comprometam a suportar com capitais pr\u00f3prios pelo menos 20 % do custo total do investimento.
- 5 - No caso de candidaturas em parceria, deve ser apresentado o respetivo contrato, e os candidatos devem reunir as condi\u00e7\u00f5es previstas nas al\u00edneas b) a e) do n.º 1, e nas al\u00edneas g) a i) do n.º 1, quando aplic\u00e1veis, devendo ainda um dos candidatos cumprir o disposto na al\u00ednea j) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 46.º

Crit\u00e9rios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es

Podem beneficiar do apoio previsto no presente cap\u00edtulo os projetos de investimento que re\u00fanam as seguintes condi\u00e7\u00f5es:

- a) Enquadrem-se nos objetivos previstos no artigo 43.º;
- b) Insiram-se na \u00e1rea de interven\u00e7\u00e3o dos territ\u00f3rios rurais abrangidos pela lista de freguesias prevista no PDR 2020 e publicitada no s\u00edtio da Internet do Gabinete de Planeamento, Pol\u00edticas e Administra\u00e7\u00e3o Geral, em www.gpp.pt;

- c) Tenham um custo total eleg\u00edvel, apurado em sede de an\u00e1lise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;
- d) Apresentarem um plano de interven\u00e7\u00e3o, do qual conste, relativamente ao patrim\u00f3nio objeto de interven\u00e7\u00e3o:
 - i) Enquadramento territorial da sua relev\u00e2ncia;
 - ii) Caracteriza\u00e7\u00e3o da titularidade;
 - iii) Localiza\u00e7\u00e3o da \u00e1rea de interven\u00e7\u00e3o;
 - iv) Plano operacional no qual constem os objetivos, a interven\u00e7\u00e3o a realizar, a calendariza\u00e7\u00e3o, os recursos humanos, f\u00edsicos e financeiros a afetar, as atividades de dinamiza\u00e7\u00e3o e promo\u00e7\u00e3o e os meios de manuten\u00e7\u00e3o e sustentabilidade da interven\u00e7\u00e3o.
- e) Assegurem, quando aplic\u00e1vel, as fontes de financiamento de capital alheio;
- f) Apresentem sustentabilidade financeira adequada \u00e0 opera\u00e7\u00e3o para o per\u00edodo de tr\u00eas anos ap\u00f3s a sua conclus\u00e3o;
- g) Tenham in\u00edcio ap\u00f3s a data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
- h) Cumpram as disposi\u00e7\u00f5es legais aplic\u00e1veis aos investimentos propostos, designadamente em mat\u00e9ria de licenciamento;
- i) Terem reconhecido interesse para as popula\u00e7\u00f5es ou para a economia local, certificado pela entidade competente identificada em OTE, tendo em conta a estrat\u00e9gia de desenvolvimento local.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 47.º

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis

As despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis s\u00e3o, designadamente, as constantes do anexo XI da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 48.º

Cr\u00edterios de sele\u00e7\u00e3o de candidaturas

- 1 - Para efeito de sele\u00e7\u00e3o de candidaturas ao apoio previsto no presente cap\u00edtulo, s\u00e3o considerados, designadamente, os seguintes cr\u00edterios:
 - a) Candidatura com investimento relacionado com prote\u00e7\u00e3o e utiliza\u00e7\u00e3o eficiente dos recursos;
 - b) Candidatura com investimento que capitalize valor hist\u00f3rico, econ\u00f3mico ou social;
 - c) N\u00edvel de contribui\u00e7\u00e3o da candidatura para os objetivos da EDL.
- 2 - A hierarquiza\u00e7\u00e3o dos cr\u00edterios constantes do n\u00famero anterior, bem como os respetivos fatores, f\u00f3rmulas, pondera\u00e7\u00e3o e cr\u00edterios de desempate, s\u00e3o definidos pelo GAL e divulgados no respetivo s\u00edtio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo an\u00fancio do per\u00edodo de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas.

- 3 - Os crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o s\u00e3o avaliados com base em informa\u00e7\u00e3o dispon\u00edvel \u00e0 data de submiss\u00e3o da candidatura, podendo o aviso de abertura definir momento distinto.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29

Artigo 49.º

Forma, n\u00edvel e limite do apoio

- 1 - O apoio previsto no presente cap\u00edtulo reveste a forma de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel.
- 2 - O n\u00edvel de apoio a conceder \u00e9 de 80 % do investimento total eleg\u00edvel.
- 3 - Sem preju\u00edzo do disposto no artigo 5.º, o limite m\u00e1ximo do apoio a conceder, por benefici\u00e1rio, durante o per\u00edodo de programa\u00e7\u00e3o, \u00e9 de 200.000 euros.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 89/2019, S\u00e9rie I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

CAP\u00cdTULO VIII

Obriga\u00e7\u00f5es dos benefici\u00e1rios

Artigo 50.º

Obriga\u00e7\u00f5es dos benefici\u00e1rios

- 1 - Os benefici\u00e1rios dos apoios previstos na presente portaria devem cumprir, al\u00e9m das obriga\u00e7\u00f5es enunciadas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua reda\u00e7\u00e3o atual, as seguintes obriga\u00e7\u00f5es:
 - a) Executar a opera\u00e7\u00e3o nos termos e condi\u00e7\u00f5es aprovados;
 - b) Cumprir a legisla\u00e7\u00e3o e normas obrigat\u00f3rias relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Cumprir os normativos legais em mat\u00e9ria de contrata\u00e7\u00e3o p\u00fablica relativamente \u00e0 execu\u00e7\u00e3o das opera\u00e7\u00f5es, quando aplic\u00e1vel;
 - d) Proceder \u00e0 publica\u00e7\u00e3o dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legisla\u00e7\u00e3o comunit\u00e1ria aplic\u00e1vel e das orienta\u00e7\u00f5es t\u00e9cnicas do PDR 2020;
 - e) Manter a situa\u00e7\u00e3o tribut\u00e1ria e contributiva regularizada perante a administra\u00e7\u00e3o fiscal e a seguran\u00e7a social, a qual \u00e9 aferida em cada pedido de pagamento;
 - f) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legisla\u00e7\u00e3o em vigor;
 - g) Manter a atividade e as condi\u00e7\u00f5es legais necess\u00e1rias ao exerc\u00edcio da mesma durante o per\u00edodo de cinco anos a contar da data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio, ou at\u00e9 \u00e0 data da conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, se esta ultrapassar os cinco anos;
 - h) N\u00e3o locar ou alienar os investimentos cofinanciados, durante o per\u00edodo de cinco anos a contar da data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio, ou at\u00e9 \u00e0 data da conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, se esta ultrapassar os cinco anos, sem pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o da autoridade de gest\u00e3o;

- i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes \u00e0 opera\u00e7\u00e3o s\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de conta banc\u00e1ria \u00fanica, ainda que n\u00e3o exclusiva, do benefici\u00e1rio, exceto em situa\u00e7\u00f5es devidamente justificadas;
 - j) Conservar os documentos relativos \u00e0 realiza\u00e7\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, sob a forma de documentos originais ou de c\u00f3pias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admiss\u00edvel, ou em papel, durante o prazo de tr\u00eas anos, a contar da data do encerramento ou da aceita\u00e7\u00e3o da Comiss\u00e3o Europeia sobre a declara\u00e7\u00e3o de encerramento do PDR 2020, consoante a fase em que o encerramento da opera\u00e7\u00e3o tenha sido inclu\u00eddo, ou pelo prazo fixado na legisla\u00e7\u00e3o nacional aplic\u00e1vel, ou na legisla\u00e7\u00e3o espec\u00edfica em mat\u00e9ria de aux\u00edlios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - k) Manter o registo da explora\u00e7\u00e3o no SIP at\u00e9 \u00e0 data da conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, no caso dos apoios «Pequenos investimentos agr\u00edcolas» e «Diversifica\u00e7\u00e3o de atividades na explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola»;
 - l) Adquirir capacidade profissional adequada \u00e0 atividade a desenvolver, quando n\u00e3o a possua \u00e0 data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, no prazo m\u00e1ximo de 24 meses a contar da data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio ou at\u00e9 \u00e0 data de submiss\u00e3o do \u00faltimo pedido de pagamento se essa ocorrer num prazo inferior, no caso do apoio «Diversifica\u00e7\u00e3o de atividades na explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola»;
 - m) Manter os postos de trabalho criados at\u00e9 ao termo do per\u00edodo de cinco anos contados a partir da data de aceita\u00e7\u00e3o da concess\u00e3o do apoio, ou at\u00e9 \u00e0 data da conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o, se esta ultrapassar os cinco anos, caso tenham beneficiado do disposto na al\u00ednea b) do n.º 1 dos artigos 18.º e 25.º ou da majora\u00e7\u00e3o prevista no anexo VIII da presente portaria.
 - n) Comprovar o in\u00edcio da execu\u00e7\u00e3o f\u00edsica da opera\u00e7\u00e3o no prazo definido para o efeito, atrav\u00e9s da apresenta\u00e7\u00e3o, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, n\u00e3o incluindo o pedido de pagamento a t\u00edtulo de adiantamento.
- 2 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o gestor pode autorizar a prorroga\u00e7\u00e3o do prazo estabelecido na al\u00ednea n) do n\u00famero anterior.

CAP\u00cdTULO IX

Procedimento

Artigo 51.º

Apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas

- 1 - S\u00e3o estabelecidos per\u00edodos para apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas, de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na al\u00ednea m) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, sendo o mesmo divulgado no s\u00edtio da Internet dos GAL, no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.
- 2 - A apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas efetua-se atrav\u00e9s de submiss\u00e3o de formul\u00e1rio eletr\u00f3nico dispon\u00edvel no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt, do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt ou no s\u00edtio da Internet do respetivo GAL e est\u00e3o sujeitos a confirma\u00e7\u00e3o por via eletr\u00f3nica, a efetuar pela entidade recetora, considerando-se a data de submiss\u00e3o como a data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura.

Artigo 52.º

An\u00fancias

- 1 - Os an\u00fancias dos per\u00edodos de apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas s\u00e3o aprovados pelo gestor, mediante proposta dos GAL, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Os objetivos e as prioridades visadas;

- b) A tipologia das opera\u00e7\u00f5es a apoiar, incluindo, quando se justifique, as atividades a apoiar relativas a cada CAE;
 - c) A \u00e1rea geogr\u00e1fica eleg\u00edvel;
 - d) A dota\u00e7\u00e3o or\u00e7amental a atribuir;
 - e) O n\u00famero m\u00e1ximo de candidaturas admitidas por benefici\u00e1rio;
 - f) Os crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o e respetivos fatores, f\u00f3rmulas, pondera\u00e7\u00e3o e crit\u00e9rio de desempate, em fun\u00e7\u00e3o dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontua\u00e7\u00e3o m\u00ednima para sele\u00e7\u00e3o;
 - g) A forma, o n\u00edvel e limites dos apoios a conceder, respeitando o disposto nos artigos 12.º, 19.º, 26.º, 34.º, 42.º e 49.º
- 2 - Os an\u00fancios dos per\u00edodos de apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas podem prever dota\u00e7\u00f5es espec\u00edficas para determinadas tipologias de opera\u00e7\u00f5es a apoiar.
- 3 - Os an\u00fancios dos per\u00edodos de apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas s\u00e3o divulgados, no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt, no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no s\u00edtio da Internet do respetivo GAL e publicitados em dois \u00f3rg\u00e3os de comunica\u00e7\u00e3o social.

Artigo 53.º

An\u00e1lise e decis\u00e3o das candidaturas

- 1 - As estruturas t\u00e9cnicas locais (ETL) analisam e emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a aprecia\u00e7\u00e3o do cumprimento dos crit\u00e9rios de elegibilidade da opera\u00e7\u00e3o e os do benefici\u00e1rio, bem como a aplica\u00e7\u00e3o dos crit\u00e9rios referidos nos artigos 11.º, 18.º, 25.º, 33.º, 41.º e 48.º, o apuramento do montante do custo total eleg\u00edvel e o n\u00edvel de apoio previsional.
- 2 - No caso de candidaturas apresentadas pelos GAL, pelas EG no caso dos GAL sem personalidade jur\u00eddica, por membros dos \u00f3rg\u00e3os de gest\u00e3o (OG) ou da ETL, ou pelas pessoas abrangidas pela al\u00ednea b) do n.º 1 do artigo 69.º do C\u00f3digo do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a an\u00e1lise e emiss\u00e3o de parecer sobre as candidaturas \u00e9 efetuada pelas Dire\u00e7\u00f5es Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).
- 3 - Sem preju\u00edzo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, s\u00e3o solicitados aos candidatos, quando se justifique, os documentos exigidos no formul\u00e1rio de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a aus\u00eancia de resposta fundamento para a n\u00e3o aprova\u00e7\u00e3o da candidatura.
- 4 - Os pareceres referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo s\u00e3o emitidos num prazo m\u00e1ximo de 35 dias \u00fatils a contar da data limite para a apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas, sendo aplicados os crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o em fun\u00e7\u00e3o da dota\u00e7\u00e3o or\u00e7amental do an\u00fancio e remetidos ao OG do GAL ou, nos casos previstos no n.º 2, ao gestor.
- 5 - Antes de ser adotada a decis\u00e3o final os candidatos s\u00e3o ouvidos, nos termos do C\u00f3digo do Procedimento Administrativo, designadamente quanto \u00e0 eventual inten\u00e7\u00e3o de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.
- 6 - As candidaturas s\u00e3o objeto de decis\u00e3o pelo OG do GAL ou, nos casos previstos no n.º 2, pelo gestor, no prazo m\u00e1ximo de 50 dias \u00fatils contados a partir da data limite para a respetiva apresenta\u00e7\u00e3o, sendo a mesma, quando emitida pelo OG do GAL, comunicada ao gestor no prazo m\u00e1ximo de cinco dias \u00fatils a contar da data da sua emiss\u00e3o.
- 7 - A produ\u00e7\u00e3o de efeitos da decis\u00e3o referida no n\u00famero anterior, quando proferida pelos OG do GAL, depende de confirma\u00e7\u00e3o pelo gestor, a emitir no prazo m\u00e1ximo de 10 dias \u00fatils a contar da data da decis\u00e3o e a notificar aos candidatos nos cinco dias \u00fatils seguintes.

Artigo 54.º

Transição de candidaturas

- 1 - As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.
- 2 - A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 28.º do/a Portaria n.º 46/2018 - Diário da República n.º 30/2018, Série I de 2018-02-12, em vigor a partir de 2018-02-13

Alterado pelo/a Artigo 15.º do/a Portaria n.º 249/2016 - Diário da República n.º 178/2016, Série I de 2016-09-15, em vigor a partir de 2016-09-16, produz efeitos a partir de 2016-06-01

Artigo 55.º

Termo de aceitação

- 1 - A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 - O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pelo OG do GAL, ou pelo gestor quando o beneficiário seja um GAL, EG, membro do OG ou da ETL, ou pessoa abrangida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 56.º

Execução das operações

- 1 - Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, exceto nas operações “circuitos curtos e mercados locais”, em que são, respetivamente, de 6 e 36 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.
- 2 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o OG do GAL, ou o gestor quando o beneficiário seja um GAL, EG, membro do OG ou da ETL, ou pessoa abrangida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 338/2019 - Diário da República n.º 187/2019, Série I de 2019-09-30, em vigor a partir de 2019-10-01

Artigo 57.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

- 2 - Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3 - Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4 - Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente à totalidade do montante do adiantamento, nos termos do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
- 5 - O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20 % da despesa total elegível da operação.
- 6 - Podem ser apresentados até cinco pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- 7 - O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão do investimento, sob pena do seu indeferimento.
- 8 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P. pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.
- 9 - No ano do encerramento do PDR 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, no sítio da Internet dos GAL e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 16.º do/a Portaria n.º 303/2018 - Diário da República n.º 227/2018, Série I de 2018-11-26, em vigor a partir de 2018-11-27

Artigo 58.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1 - O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2 - Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3 - Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4 - O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5 - Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 59.º

Pagamentos

- 1 - Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 - O pagamento da majoração prevista no anexo VIII da presente portaria, da qual faz parte integrante, é efetuado após demonstração da criação dos postos de trabalho.
- 3 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea i) do artigo 50.º

Artigo 60.º

Controlo

As operações objeto de apoio, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, estão sujeitas a ações de controlo administrativo e *in loco* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 61.º

Reduções e exclusões

- 1 - Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
- 2 - A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 50.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, é efetuada de acordo como previsto no anexo XII da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 - O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4 - A omissão ou prestação de falsas informações, para efeitos da aplicação dos critérios de seleção nas condições definidas no aviso de abertura do concurso, determina a exclusão da candidatura ou a anulação administrativa da decisão de aprovação e respetiva devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 5 - O incumprimento, à data da apresentação do último pedido de pagamento, de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, determina a redução dos pagamentos efetuados ou a pagar em 25 %, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.
- 6 - A recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, rege-se pelo disposto nos artigos 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.
- 7 - A não comprovação do início da execução física da operação no prazo previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 50.º ou no n.º 2 do artigo 50.º, quando aplicável, constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do apoio à operação.

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 16.º do/a Portaria n.º 303/2018 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 227/2018, S\u00e9rie I de 2018-11-26, em vigor a partir de 2018-11-27
Alterado pelo/a Artigo 23.º do/a Portaria n.º 46/2018 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 30/2018, S\u00e9rie I de 2018-02-12, em vigor a partir de 2018-02-13

CAP\u00cdTULO X**Disposi\u00e7\u00e3o final****Artigo 62.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publica\u00e7\u00e3o.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Lu\u00eds Manuel Capoulas Santos, em 20 de maio de 2016.

ANEXO I

Despesas elegíveis e não elegíveis do apoio «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»

(a que se refere o artigo 10.º)

Despesas elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:</p> <p>1.1 — Preparação de terrenos;</p> <p>1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>1.4 — Plantações plurianuais;</p> <p>1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;</p> <p>1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;</p> <p>1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação;</p> <p>2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;</p> <p>2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;</p> <p>2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.</p>

Limites às elegibilidades

- 4 — As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;
- 5 — Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado até ao limite do autofinanciamento, em condições a definir em OTE;
- 6 — São elegíveis as despesas associadas a investimentos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos, e excluindo os meros investimentos de substituição e a aquisição de terras;
- 7 — São elegíveis tratores agrícolas, outras máquinas automotrizes e alfaias, adquiridas em segunda mão, em condições a definir em OTE e desde que cumulativamente cumpram com o seguinte:
- a) Seja atestado que o equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.
- 8 — As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 9 — Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
<p>10 — Bens de equipamento em estado de uso;</p> <p>11 — Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;</p> <p>12 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;</p> <p>13 — Animais — compra;</p> <p>14 — Meios de transporte externo;</p> <p>15 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos — compra e sua plantação;</p> <p>16 — Direitos de produção agrícola;</p> <p>17 — Direitos ao pagamento;</p> <p>18 — Trabalhos de reparação e de manutenção;</p> <p>19 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;</p> <p>20 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro,</p>	<p>22 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;</p> <p>23 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;</p> <p>24 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;</p> <p>25 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;</p>

estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
21 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária);

Outras despesas não elegíveis

26 — IVA recuperável.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Diário da República n.º 89/2019, Série I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29, produz efeitos a partir de 2016-05-26

ANEXO II

Níveis de apoio do apoio «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

Regiões	Níveis de apoio
Regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.	50 % do investimento total elegível.
Outras regiões.	40 % do investimento total elegível.

ANEXO III

Setores industriais enquadrados no PDR 2020

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º]

(CAE constantes do Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de dezembro)

CAE (Ver.3)	Designação (1)
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos (4).
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

(1) Inclui a comercialização por grosso.

(2) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

- (3) Apenas 1.^a transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações posteriores quando integradas com a 1.^a transformação.
- (4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.^a transformação.
- (5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

ANEXO IV

Despesas elegíveis e não elegíveis do apoio «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas» (a que se refere o artigo 17.º)

Despesas elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:</p> <p>1.1 — Vedação e preparação de terrenos;</p> <p>1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>2.1 — Máquinas e equipamentos novos;</p> <p>2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;</p> <p>2.3 — Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;</p> <p>2.4 — Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;</p> <p>2.5 — Automatização de equipamentos já existentes na unidade;</p> <p>2.6 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.</p>	<p>3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, <i>software</i> aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e <i>branding</i> e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas.</p>

Limites às elegibilidades

- 4 — As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
- 5 — Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;
- 6 — Deslocalização — na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;
- 7 — As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- 8 — As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
<p>9 — Bens de equipamento em estado de uso;</p> <p>10 — Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;</p> <p>11 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;</p> <p>12 — Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p> <p>13 — Meios de transporte externo, exceto os previstos em 2.3;</p> <p>14 — Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.),</p>	<p>19 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;</p> <p>20 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;</p> <p>21 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;</p> <p>22 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;</p>

exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
15 — Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos em 2.4;
16 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
17 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré -tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
18 — Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

23 — Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
24 — Honorários de arquitetura paisagística;
25 — Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

Outras despesas não elegíveis

26 — Contribuições em espécie;
27 — IVA;
28 — Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3;
29 — Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários;
30 — (Revogado);
31 — Trabalhos para a própria empresa.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29, produz efeitos a partir de 2016-05-26

ANEXO V

Níveis do apoio «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas»

(a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º)

Regiões	Níveis de apoio
Regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas.	45 % do investimento total elegível.
Outras regiões.	35 % do investimento total elegível.

ANEXO VI

Atividades económicas elegíveis CAE constantes do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º]

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas – CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer – CAE 93293; 91042; 93294.
3. Outras CAE a definir pelos GAL em sede de avisos de abertura dos concursos, com exceção da CAE 03.
4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

Altera\u00e7\u00f5es

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 238/2017 - Di\u00e1rio da Rep\u00fablica n.º 145/2017, S\u00e9rie I de 2017-07-28, em vigor a partir de 2017-07-29, produz efeitos a partir de 2016-05-26

ANEXO VII

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis do apoio «Diversifica\u00e7\u00e3o de atividades na explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola»

(a que se refere o artigo 24.º)

Despesas eleg\u00edveis

S\u00e3o consideradas eleg\u00edveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

1. Elabora\u00e7\u00e3o de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas at\u00e9 seis meses antes da data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, at\u00e9 ao limite de 5 % da despesa eleg\u00edvel total aprovada da opera\u00e7\u00e3o;
2. Software aplicacional, propriedade industrial, planos de marketing e branding;
3. Beneficia\u00e7\u00e3o, adapta\u00e7\u00e3o ou recupera\u00e7\u00e3o de constru\u00e7\u00f5es;
4. Constru\u00e7\u00f5es;
5. Aquisi\u00e7\u00e3o de equipamentos;
6. Aquisi\u00e7\u00e3o de viaturas e outro material circulante indispens\u00e1veis \u00e0 atividade objeto de financiamento;
7. Outro tipo de despesas associadas a investimentos intang\u00edveis indispens\u00e1veis \u00e0 prossegu\u00e7\u00e3o dos objetivos do projeto.

Despesas n\u00e3o eleg\u00edveis

8. Custos de manuten\u00e7\u00e3o decorrentes do uso normal das instala\u00e7\u00f5es.
9. Despesas com meros investimentos de substitui\u00e7\u00e3o e com a aquisi\u00e7\u00e3o de terras;
10. Equipamentos em estado de uso;
11. Trabalhos para a pr\u00f3pria empresa.

ANEXO VIII

Níveis de apoio do apoio «Diversificação de atividades na exploração agrícola»

(a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º)

Operação	Níveis de apoio
Sem criação de postos de trabalho	40 % do investimento total elegível
Com criação líquida de postos de trabalho	50 % do investimento total elegível
(UTA ≥ 1)	

Considera-se que um posto de trabalho equivale à utilização de uma unidade de trabalho anual (UTA), equivalente a 1800 h/ano.

ANEXO IX

Despesas elegíveis e não elegíveis do apoio «Cadeias curtas e mercados locais»

(a que se refere o artigo 32.º)

Despesas elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
1 — Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos; 2 — Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética; 3 — Aquisição ou adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento; 4 — Produção de embalagens e rótulos; 5 — Equipamento informático; 6 — Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis; 7 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização energética.	8 — Estudos e projetos necessários para a criação de cadeias curtas, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação; 9 — Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta; 10 — Conceção de embalagens, rótulos e logótipos; 11 — Planos de comercialização, ações e materiais de promoção; 12 — Software standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites; 13 — Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

Outras despesas elegíveis

14 — É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 34.º.

Despesas não elegíveis

15 — Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
 16 — Investimentos de substituição;
 17 — Equipamentos em segunda mão;
 18 — Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 338/2019 - Diário da República n.º 187/2019, Série I de 2019-09-30, em vigor a partir de 2019-10-01
 Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Diário da República n.º 89/2019, Série I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10
 Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 214/2018 - Diário da República n.º 137/2018, Série I de 2018-07-18, em vigor a partir de 2018-07-19

ANEXO X

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis do apoio «Promo\u00e7\u00e3o de produtos de qualidade locais»

(a que se refere o artigo 40.º)

Despesas eleg\u00edveis

S\u00e3o consideradas eleg\u00edveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

1. Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas at\u00e9 seis meses antes da data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, at\u00e9 ao limite de 5 % da despesa eleg\u00edvel total aprovada da opera\u00e7\u00e3o;
2. Planos de marketing ou marketing e branding;
3. Aquisi\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de consultoria especializada referidos nos pontos 1 e 2;
4. Aquisi\u00e7\u00e3o de software aplicacional;
5. Conce\u00e7\u00e3o e produ\u00e7\u00e3o de material informativo e promocional sobre as carater\u00edsticas espec\u00edficas dos produtos em quest\u00e3o;
6. Custos de participa\u00e7\u00e3o em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como desloca\u00e7\u00f5es, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espa\u00e7os.

Despesas n\u00e3o eleg\u00edveis

7. Custos de participa\u00e7\u00e3o em regimes de qualidade;
8. Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais;
9. Despesas relativas a material promocional, participa\u00e7\u00e3o em feiras, restaura\u00e7\u00e3o, transportes e viagens que se considerem sup\u00e9rfluas ou injustificadas para os objetivos da opera\u00e7\u00e3o.

ANEXO XI

Despesas eleg\u00edveis e n\u00e3o eleg\u00edveis do apoio

«Renova\u00e7\u00e3o de aldeias»

(a que se refere o artigo 47.º)

Despesas eleg\u00edveis

S\u00e3o consideradas eleg\u00edveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

1. Estudos e elabora\u00e7\u00e3o do projeto, desde que realizadas at\u00e9 seis meses antes da data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura, at\u00e9 ao limite de 5 % da despesa eleg\u00edvel total aprovada da opera\u00e7\u00e3o;
2. Obras de recupera\u00e7\u00e3o e beneficia\u00e7\u00e3o e seu apetrechamento, incluindo obras e equipamentos associados \u00e0 preserva\u00e7\u00e3o de patrim\u00f3nio imaterial;
3. Sinal\u00e9tica de itiner\u00e1rios paisag\u00edsticos, ambientais e agrotur\u00edsticos;

4. Elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção;
5. Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais: software aplicacional e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Despesas não elegíveis

6. Produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial.
7. Outros investimentos relativos ao património imaterial, nomeadamente aquisição de trajes, estudos de inventariação do património rural, bem como do «saber-fazer» antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral e de levantamento de expressões culturais tradicionais imateriais individuais e coletivas.
8. Despesas com constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública;
9. Juros das dívidas;
10. Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos de refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
11. Placas de toponímia.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 133/2019 - Diário da República n.º 89/2019, Série I de 2019-05-09, em vigor a partir de 2019-05-10

ANEXO XII

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 61.º)

1. O incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 50.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões.

Obrigações dos beneficiários	Consequências do incumprimento
<p>a) Executar a operação nos termos e condições aprovados.</p> <p>b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento.</p> <p>c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.</p> <p>d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020.</p> <p>e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.</p> <p>f) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos.</p> <p>g) Não locar ou alienar os investimentos cofinanciados, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão.</p> <p>h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.</p> <p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.</p> <p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.</p> <p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.</p> <p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.</p> <p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.</p> <p>Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.</p> <p>Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).</p>

<p>i) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR, consoante a fase do encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.</p>
<p>j) Manter o registo da respetiva exploração no SIP até à data da conclusão da operação, no caso dos apoios «Pequenos investimentos agrícolas» e «Diversificação de atividades na exploração agrícola».</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.</p>
<p>k) Adquirir capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, quando não a possua à data de apresentação da candidatura, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio ou até à data de submissão do último pedido de pagamento, se essa ocorrer num prazo inferior, no caso do apoio «Diversificação de atividades na exploração agrícola».</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.</p>
<p>l) Manter os postos de trabalho criados até ao termo do período de cinco anos contados a partir da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, caso tenham beneficiado do disposto na alínea b) do n.º 1 dos artigos 18.º e 25.º ou da majoração prevista no anexo VIII da presente portaria.</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.</p>
<p>m) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.</p>	<p>Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.</p>
<p>n) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.</p>
<p>o) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.</p>

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- c) Dos n.os 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014;
- e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3 - A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no portal do IFAP, em www.ifap.pt.